



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 9 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1684

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria Conjunta Nº 001/2021 de 08 de Março de 2021** - Dispõe sobre alteração do protocolo sanitário no âmbito no município de Penedo e da outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Portarias**



### **MUNICÍPIO DE PENEDO**

#### **Portaria conjunta nº 001/2021 de 08 de março de 2021**

**Dispõe sobre alteração do Protocolo Sanitário no âmbito no Município de Penedo e dá outras providências.**

**O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE IMPACTOS ECONÔMICOS DA CRISE RELACIONADA À COVID-19**, por meios dos Secretários Municipais que o integram, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 682 de 02 de junho de 2020,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Decreto Estadual n.º. 73.518, de 07 de março de 2021, o Município de Penedo encontra-se na Fase Laranja do Plano de Distanciamento Social Controlado;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) é o distanciamento social da população, a utilização de máscara que cubra nariz e boca, além da utilização de álcool 70%(setenta por cento) e a lavagem das mãos com água e sabão durante o período excepcional de surto da doença;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devendo, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Penedo/AL;

**CONSIDERANDO** que o Município deve planejar e estruturar medidas prudentes de segurança, higienização e distanciamento social para a retomada gradual das atividades econômicas, a fim de mitigar os impactos econômicos já sentidos pela pandemia;



**MUNICÍPIO DE PENEDO**

**CONSIDERANDO** que o Art. 2º da PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2020 dispõe que eventuais exceções ou ressalvas quanto ao Protocolo Sanitário Estadual serão Página | 2 normatizadas especificamente, objetivando promover adaptações à realidade municipal.

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos do município e a taxa de ocupação nos leitos de UTI que chegam a 90%;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o horário de funcionamento do comércio local que passa a ser a partir do dia 08/03/2021 o seguinte: de segunda-feira a sexta-feira, das 8:30hs as 17:00hs e aos sábados das 8:00hs as 14:00hs.

**Art. 2º** - Bares, restaurantes, lanchonetes, churrasquinhos, lojas de conveniências em postos de combustíveis e similares funcionando com 50% da capacidade e terão o seguinte horário de funcionamento, de segunda a sexta feira das 6 (seis) horas com o fechamento às 20hs de segunda a sexta feira. Ficando vedado o funcionamento nos sábados e domingos.

**Parágrafo Único** - As lojas de conveniências de postos de combustíveis poderão funcionar no final de semana, desde que não comercializem bebidas alcoólicas a serem consumidas no local aos sábados e domingos.

**Art. 3º** - Fica proibida a realização de música ao vivo em qualquer ambiente, público ou privado no âmbito do município de Penedo, inclusive a utilização de paredões.

**Art. 5º** - Os transportes coletivos municipais (ônibus) deverão funcionar com 50% de sua capacidade, inclusive o transporte fluvial (lanchas) que atracam no porto de Penedo, e deverão obrigatoriamente seguir as normas sanitárias de uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

**Parágrafo Único:** As balsas ficam autorizadas a travessia normalmente desde que os integrantes dos veículos permanecerem dentro do mesmo durante a travessia.

**Art. 6º** - A marina situada na Orla do Bairro Santo Antônio terá seu funcionamento vedado as 17:00 horas de sexta feira e retornará as 06:00hs de segunda feira.



**MUNICÍPIO DE PENEDO**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola deverá reorganizar a feira livre de Penedo, de modo a promover o distanciamento social.

**Art. 8º** - Demais estabelecimentos deverão seguir o Decreto Estadual nº 73.518 de 07 de março de 2021.

**Art. 9º** - As Instituições Bancárias deverão envidar esforços para manter o distanciamento social nas suas agencias.

**Art. 10º** - O desrespeito a qualquer norma estabelecida no Protocolo Sanitário Estadual e o disposto nessa norma ou em eventuais exceções normatizadas nos moldes estabelecidos no presente normativo, importará na suspensão imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, bem como, sendo o caso, o acionamento das forças policiais para apuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal de Saúde, coordenará a fiscalização do cumprimento do Decreto Estadual e da presente portaria, com o apoio de demais secretarias municipais e o 11º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas.

**Art. 12º** - Esta Portaria tem aplicação no âmbito do Município de Penedo.

**Art. 13º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PENEDO, Estado de Alagoas, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte um, 385º ano de elevação à categoria de Vila.

**Guilherme Ressurreição Lopes**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**Pedro Soares da Silva Neto**  
*Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo*

**Pedro Felipe Queiroz de Azevedo Santos**  
*Secretário Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola*